

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.475, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta requisição administrativa no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

providências", em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, Parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal,

por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares no Hospital Senhor Bom Jesus que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;

Considerando a localização e a tradição de atendimento à população no Hospital Senhor Bom Jesus;

Considerando a necessidade de adequar o sistema de saúde com o Sistema SUS;

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização do Hospital Senhor Bom Jesus, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Senhor Bom Jesus; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, para manutenção das atividades, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições do nosocômio para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços, do Hospital Senhor Bom Jesus, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme necessidade e urgência apreciados em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, a Administração Pública

Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a intervenção administrativa necessária a manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevante importância para o Município.

§ 2º A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população usuária do SUS o imediato e adequado atendimento médico hospitalar nas instalações do Hospital Senhor Bom Jesus.

Art. 2º Ante a excepcionalidade do presente ato administrativo, visando realizar os ditames presentes no ordenamento jurídico brasileiro, e manter o atendimento integral à Saúde Pública da população pelo sistema SUS, fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor:

I – Marcelo de Souza Oliveira, portador do RG nº 26.712.922-1, inscrito no CPF sob o nº 289.254.398-32, residente e domiciliada na Avenida Leão XIII, 3905, apartamento 308, bloco 02, Recanto Lagoinha, Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º Fica o interventor nomeado com o encargo de, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a apresentar relatório completo envolvendo os aspectos físicos, financeiros, jurídicos e de pessoal, bem como plano de gestão para a manutenção dos serviços do SUS e consequente afastamento dos atos de intervenção administrativa, se o caso.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor da Hospital Senhor Bom Jesus a prática de todos e quaisquer atos inerentes a administração do hospital e, ainda:

I - representar o Hospital Senhor Bom Jesus, administrativa e judicialmente, a partir da data de publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial, objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações

legais e contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II - Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados ao Hospital Senhor Bom Jesus podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento do Hospital Senhor Bom Jesus;

V - Inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital Senhor Bom Jesus;

VI - Providenciar laudo da situação econômica-financeira do Hospital Senhor Bom Jesus, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica,

administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital Senhor Bom Jesus;

VIII – promover a adequações e reformas estatutárias para o fim de possibilitar atendimento as legislações que possibilitam a formalização de contratos públicos, previstos no art. 199, § 1º, da CF/88.

§ 2º A remuneração do Interventor não excederá ao valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria do Hospital Senhor Bom Jesus que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Parágrafo único. A partir da intervenção fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, senão com autorização do interventor.

Art. 5º O Interventor do Hospital Senhor Bom Jesus, deverá remeter ao Executivo Municipal e ao Ministério Público, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, das situações e elementos detectados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 20 de outubro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL